



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de maio de 2020.

Atos do Executivo

DECRETO nº 19, de 02 de maio de 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE PRINCESA ISABEL,

Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição Federal, pela Constituição do Estado da Paraíba e pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO a declaração da condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana pelo Novo Coronavírus, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção

humana pelo Novo Coronavírus, definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.217, de 02 de maio de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pela COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações aos municípios e ao setor privado estadual.

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 05, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como decretou o estado de emergência em nosso Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 07, de 21 de março de 2020, que dispõe sobre a suspensão das atividades comerciais, como medida de prevenção e enfrentamento a emergência em saúde pública, de importância internacional, decorrente do COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 10, de 02 de abril de 2020, que dispõe sobre a o estado de calamidade pública, em razão da grave crise em saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 14, de 18 de abril de 2020, que dispõe sobre a adoção

Página 1 de 5



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de maio de 2020.

Atos do Executivo

de novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer um plano de resposta efetivo para esta condição de saúde de ampla repercussão populacional;

CONSIDERANDO a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Princesa Isabel em relação à infecção pelo Novo Coronavírus (COVID-19), especialmente diante da existência de registro de 01 (uma) pessoa infectada, com laudo confirmado, além de mais 02 (dois) casos sob análise, sujeitos à confirmação até o momento;

CONSIDERANDO ser a vida do cidadão o direito fundamental de maior expressão constitucional, sendo obrigação do Poder Público, em situações excepcionais, agir com seu poder de polícia para a proteção desse importante direito, adotando todas as ações necessárias, por mais que, para tanto, restrições a outros direitos se imponham;

DECRETA:

Art. 1º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, o prazo previsto no art. 2º do Decreto nº 05, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de março de 2020, de suspensão do atendimento presencial ao público externo nas

repartições públicas municipais, exceto a Secretaria de Saúde, fica prorrogado até o dia 03 de junho de 2020.

Art. 2º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, o prazo previsto no art. 4º do Decreto nº 05, de 19 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 19 de março de 2020, de suspensão das atividades educacionais em todas as escolas públicas do Município, fica prorrogado até o dia 03 de junho de 2020.

Art. 3º Em caráter excepcional, diante da necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, ficam mantidas todas as medidas de suspensão e o fechamento do comércio, previstos no Decreto Municipal nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020.

Art. 4º Altera a redação do inciso I, do §1º, do art. 1º, do Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º (...)

“I – seguimento alimentício: panificadoras, casas de bolos, supermercados, hortifrúteis, frigoríficos e casas de ração animal;”

Página 2 de 5



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de maio de 2020.

Atos do Executivo

Art. 5º Altera a redação do § 2º, do art. 1º, do Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

(...)

“§ 2º Com exceção dos postos de combustíveis, que funcionarão em tempo integral; das farmácias e supermercados que funcionarão das 06h00min às 22h00min – com atendimento controlado; o funcionamento dos demais estabelecimentos comerciais autorizados, deverão obedecer rigorosamente ao seguinte horário: das 06h00min às 17h00min, com atendimento controlado, a fim de evitar aglomerações e escassez de produtos. ”

Art. 6º O art. 1º do Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

§ 9º Fica permitido, a partir do dia 03 de maio de 2020, o funcionamento, sob o sistema de *Delivery* (portas fechadas), apenas por meio de entrega a domicílio, sem a permissão de retiradas *in loco*, de pizzarias, lanchonetes e restaurantes que tenham estrutura e logística adequadas.

§ 10 Fica permitido, a partir do dia 03 de maio de 2020, o funcionamento empresas de saneamento, energia elétrica, telecomunicações e internet, com agendamento de atendimento limitado a 02 (dois) clientes por vez, vedando-se a aglomeração de pessoas,

e observando o horário de funcionamento das 06h00min às 17h00min, estabelecido no Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020.

§ 11 Os supermercados e estabelecimentos congêneres deverão funcionar, em todo o município, com a observância das seguintes determinações:

I - realizar controle de acesso a uma pessoa por família, salvo em caso de absoluta impossibilidade da presença desacompanhada;

II - limitação do número de clientes a uma pessoa por cada 5 m² (cinco metros quadrados) do estabelecimento;

III - o controle contínuo de acesso, limitação do número de clientes e das medidas de distanciamento, é de obrigação do estabelecimento, por meio da designação específica de pelo menos um funcionário para exercer tal atribuição, instruindo os consumidores ao cumprimento dos protocolos de prevenção ao contágio do COVID-19;

IV - cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento da COVID-19, expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive a Organização Mundial de Saúde, para prevenção ao contágio e contenção de infecção viral relativa ao COVID-19.



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de maio de 2020.

Atos do Executivo

§ 12 Os serviços essenciais e os autorizados ao funcionamento por este Decreto, pelo Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020 e o Decreto nº 14, de 18 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020, deverão adotar medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores, estabelecendo demarcação de distância de 1,5 metros entre cada pessoa dentro de seus estabelecimentos e adotando, quando possível, sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos de seus funcionários, para reduzir o fluxo e não permitir a aglomeração de pessoas.

§ 13 Todos os serviços essenciais e os autorizados ao funcionamento por este Decreto, pelo Decreto nº 07, de 21 de março de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020 e o Decreto nº 14, de 18 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial do Município no dia 21 de março de 2020, deverão, obrigatoriamente, disponibilizar no interior de suas dependências, lavatório com água e sabão, álcool em gel 70% e/ou álcool líquido 70%, a todos os consumidores em atendimento, bem como deverão proceder com a higienização do local, especialmente nas superfícies em que há contato dos consumidores.

Art. 7º Os estabelecimentos bancários e as casas lotéricas autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas de proteção aos seus funcionários, clientes e colaboradores:

§ 1º Estabelecer a distância de 1,5 metros entre cada pessoa, tanto do lado interno como externo dos estabelecimentos, organizando as filas com a demarcação temporária dos pisos com as delimitações supra entre os consumidores.

§ 2º O controle contínuo das medidas de distanciamento, por meio da designação específica de pelo menos um funcionário para exercer tal atribuição, seja nas filas internas ou externas, instruindo os consumidores ao cumprimento dos protocolos de prevenção ao contágio do COVID-19.

§ 3º Realizar higienização constante de instalações, ambientes, superfícies, materiais e equipamentos, devendo ser definida rotina para a higienização e desinfecção das maçanetas, portas e materiais de uso comum.

§ 4º Adoção, quando possível, de sistemas de escala, alteração de jornadas e revezamento de turnos de seus servidores.

§ 5º A disponibilização constante de álcool gel a 70% aos consumidores de seus serviços durante todo o período de expediente, inclusive para aqueles que aguardam em filas na área externa,



PREFEITURA DE
PRINCESA ISABEL
JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criado pela Lei nº 229/74

ANO XLVI
EDIÇÃO EXTRA

Em 02 de maio de 2020.

Atos do Executivo

sejam elas para atendimento ou autoatendimento.

Art. 8º Em caráter excepcional, diante da grande demanda de atendimento e da necessidade de manutenção das medidas de prevenção ao contágio do COVID-19, fica autorizada a Casa Lotérica deste Município, ao funcionamento das 06h30min às 18h30min, de segunda a sexta feira, mantendo horário de atendimento normal aos sábados, durante o período de pandemia.

Art. 9º A fiscalização das determinações deste Decreto, será realizada pelos órgãos de vigilância sanitária municipal, com apoio do DEMUTRAN, da Polícia Militar do Estado da Paraíba e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Paraíba e o seu descumprimento sujeitará o estabelecimento à aplicação de multa e na suspensão do alvará de funcionamento em caso de reincidência.

Art. 10 A inobservância do disposto neste Decreto sujeita o infrator às penas previstas no art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977.

Parágrafo único - Sem prejuízo das demais sanções civis e administrativas, a inobservância deste Decreto pode acarretar a incidência do crime de infração de medida sanitária preventiva de que trata o art. 268 do Código Penal.

Art. 11 Novas medidas poderão ser adotadas a qualquer momento em função do cenário epidemiológico do Município.

Art. 12 Ficam mantidas todas as demais medidas adotadas para promover o combate a disseminação do Novo Coronavírus (COVID-19) em nosso Município.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Princesa Isabel-PB, 02 de maio de 2020.

RICARDO PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito

Página 5 de 5